# ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1995

(95/C 43/05)

#### PARTE I

#### Desenrolar da sessão

# PRESIDÊNCIA DA SRª PERY,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9H00.)

# 1. Aprovação da acta

Intervenções dos Deputados:

– Plooij-van Gorsel, que regressa à atitude de um funcionário da Comissão durante o debate sobre a cooperação nuclear Euratom/Estados Unidos (Parte I, ponto 27) e que solicita que sejam efectuados contactos com o Presidente ou o Secretário-Geral da Comissão a fim de serem tomadas as medidas que se impõem (A senhora Presidente responde-lhe que o Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, prestou ontem explicações sobre o incidente e propõe que, por conseguinte, o mesmo seja dado por encerrado). A Deputada Plooij-van Gorsel insiste em que o seu pedido seja tomado em consideração.

Nestas condições, a Senhora Presidente decide pôr a sua proposta de considerar o incidente como encerrado à votação.

A Assembleia manifesta o seu acordo com esta proposta.

Intervenções dos Deputados:

- Hardstaff, que pergunta que seguimento é que foi dado à sua intervenção relativa à ameaça de execução que pesa sobre Robert Lock (Parte I, ponto 1) (A Senhora Presidente responde-lhe que a Presidência está informada da questão, mas que actualmente não pode prestar mais esclarecimentos sobre o assunto);
- Kellett-Bowman, que regressa ao método seguido na votação do relatório Haug e, em particular, ao facto de os grupos políticos não terem sido previamente avisados de um pedido de votação em separado dos artigos 3 e 5 (Parte I, ponto 9) (A Senhora Presidente responde-lhe que este pedido tinha sido introduzido pela comissão competente e que, de qualquer modo, a votação está encerrada);
- Wijsenbeek, em primeiro lugar sobre a intervenção da Deputada Plooij-van Gorsel e, em seguida, sobre o facto de o Sr. Pinheiro não ter respondido a todas as perguntas formuladas no debate sobre a aplicação do Direito Comunitário (Parte I, ponto 26); solicita que, de futuro, o comissário responsável pelos dossiers esteja presente nos respectivos debates (A Senhora Presidente frisa-lhe que se trata de uma preocupação constante do Parlamento);
- Ephremidis, que levanta a mesma questão, sublinhando que o comissário competente não se encontrava pre-

sente no debate sobre a Agência Europeia para a Avaliação dos Medicamentos (Parte I, ponto 20 da acta de 18.1.1995) e que, por outro lado, o Sr. Lamassoure, Presidente em exercício do Conselho, também não estava presente no debate sobre a utilização das línguas oficiais na União Europeia (Parte I, ponto 18), o qual, no entanto, lhe dizia directamente respeito (A Senhora Presidente responde-lhe que transmitirá estas observações ao Presidente do Parlamento);

- Oddy, que pergunta se a Presidência está em condições de garantir que as disposições em matéria de protecção contra incêndios no hemiciclo respeitam as normas francesas e que manifesta o desejo de que seja efectuado um exercício de evacuação durante o próximo período de sessões;
- Ford, que apoia a intervenção da Deputada Oddy e comunica que recebeu, na sequência de uma carta que escrevera ao Presidente sobre este assunto, a garantia de que as autoridades francesas tinham aprovado as disposições de protecção contra incêndios no hemiciclo; propõe, além disso, que o exercício de evacuação pedido pela Deputada Oddy seja efectuado numa altura em que o hemiciclo esteja suficientemente cheio (A Senhora Presidente compromete-se a transmitir esta proposta).

A acta da sessão anterior é aprovada.

## 2. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu:

- a) do Conselho:
- aa) pedidos de parecer sobre as seguintes propostas da Comissão ao Conselho:
- Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 4007/87 que estabelece o prolongamento do período previsto no nº 1 do artigo 90º e no nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal (COM(94)0635 − C4-0001/95 − 94/0315(CNS))

enviada fundo: AGRI parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 90, 2 AA ESP/PORT, Art. 257, 2 AA ESP/PORT

- Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE9 nº 2997/87 que fixa, no sector do lúpulo, o montante da ajuda aos produtores para a

colheita de 1986 e prevé medidas especiais a favor de determinadas regiões de produção (COM(94)0535 - C4-0002/95 - 94/0275(CNS))

enviada fundo: AGRI parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 043 CE

 Projecto de Resolução do Conselho relativa à admissão de nacionais de países terceiros no território dos Estados-Membros da União Europeia para efeitos de estudo (10880/94 - C4-0005/95)

enviada fundo: LIBE parecer: JUVE

 Projecto de resolução do Conselho sobre a limitação da admissão de nacionais de países terceiros nos Estados-Membros a fim de exercerem uma actividade profissional independente (11218/94 -C4-0007/95)

enviada fundo: LIBE

parecer: JURI, JUVE

 Proposta de regulamento do Conselho relativo a uma contribuição financeira a favor de Portugal para um programa específico de modernização da indústria dos têxteis/vestuário (COM(94)0562 -C4-0014/95 - 94/ 0280(CNS))

enviada fundo: PREG

parecer: ORÇM, ECON, CONT base jurídica: Art. 130 B CE

ab) os seguintes textos:

 Relatório do Conselho sobre a execução das grandes linhas de orientação das políticas económicas (LET 12434/94 - C4-0004/95)

enviada fundo: ECON

 Projecto de Recomendação do Conselho relativa a um modelo de acordo bilateral de readmissão entre um Estado-Membro da União Europeia e um país terceiro (10884/94 - C4-0006/95)

enviada fundo: LIBE parecer: JURI

 Projecto de conclusões do Conselho sobre a organização e desenvolvimento do Centro de Informação, Reflexão e Intercâmbio em matéria de passagem das fronteiras e imigração (CIREFI) (11219/94 - C4-0008/95)

enviada fundo: LIBE parecer: JURI

 Carta do Conselho tendo em vista a nomeação de 3 membros do Tribunal de Contas (LET 0144/95 - C4-0015/95)

enviada fundo: CONT

- b) da Comissão:
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as prioridades da União Europeia na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social (Copenhaga, Março de 1995) (COM(94)0669 C4-0003/95)

enviada

fundo: ASOC parecer: POLI, ORÇM, RELA, DESE

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Orientações à UE sobre indicadores ambientais e contabilidade verde nacional – a integração de sistemas ambientais e económicos de informação (COM(94)0670 – C4-0009/95)

enviada fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ECON, ENER

 Comunicação da Comissão: orientações para uma abordagem da União relativamente à região do Mar Báltico (SEC(94)1747 - C4-0011/95)

enviada fundo: POLI parecer: RELA

– Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a directiva 93/16/CEE destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, atribuindo à Comissão competências de execução para efeitos de actualização de alguns dos seus artigos (COM(94)0626 – C4-0012/95 – 94/0305(COD))

enviada fundo: JURI parecer: JUVE

base jurídica: Art. 049 CE, Art. 057, 1-2 CE, Art. 066 CE

 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 88/77/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes pelos motores diesel utilizados em veículos (COM(94)0559 - C4-0013/95 - 94/ 0312(COD))

enviada fundo: AMBI

parecer: ECON, TRAN

base jurídica: Art. 100 A CE

 Comunicação da Comissão sobre segurança e autosuficiência em sangue na Comunidade Europeia (COM(94)0652 - C4-0016/95)

enviada fundo: AMBI parecer: JURI

 Documento da Comissão: A sociedade da informação na Europa: Um primeiro balanço após Corfu (SEC(94)2011 - C4-0017/95)

enviada fundo: ECON

parecer: ENER, JURI, ASOC, PREG, JUVE

- c) nos termos do artigo 48º, as seguintes declarações escritas, apresentadas pelos Deputados:
- Schroedter, sobre a destruição iminente das zonas habitadas pelos sorábios na Baixa Lusácia (0001/95)
- Baldi, sobre a atribuição da pasta «Direitos do Homem» a um único comissário (0002/95)

# 3. Garantias constituídas no âmbito da PAC \* (artigo 143º do Regimento)

Segue-se na ordem do dia a votação da proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 352/78 (COM(94)0480 - C4-0256/94 - 94/0254(CNS))

que tinha sido enviada:

fundo: AGRI parecer: ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(94)0480 – C4-0256/94 – 94/0254(CNS))

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (Parte II, ponto 1).

## 4. Aplicação do Direito Comunitário (votacão)

Relatório Verde i Aldea – A4-0089/94

### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alteração aprovada: 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Declarações de voto:

 escritas: Deputados Díez de Rivera Icaza, González Álvarez e Ephremidis.

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução

 votantes:
 177

 a favor:
 175

 contra:
 2

 abstenções:
 0

(Parte II, ponto 2).

# Regras de concorrência CE-Estados Unidos \* (debate e votação)

O Deputado Malerba apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre as Comunidades Europeias e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à aplicação dos respectivos direitos da concorrência (COM(94)0430 - C4-0236/94 - 94/0236(CNS) - A4-0004/95)

Intervenções dos Deputados Pex, em nome do Grupo PPE, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

## VOTAÇÃO:

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 3).

# 6. Taxas de conversão a aplicar no âmbito da PAC \* (debate e votação)

O Deputado Mulder apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3813/92 relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (COM(94)0498 – C4-0232/94 – 94/0265(CNS) – A4-0005/95\*

Intervenções dos Deputados Görlach, em nome do Grupo PSE, Sonneveld, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

A Senhora Presidente dá por encerrado o debate.

### *VOTAÇÃO:*

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0498 - C4-0232/94 - 94/0265(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco; 9; 4 a 8 em bloco, por VE (79 a favor, 30 contra, 3 abstenções); 11 e 12

Alteração caduca: 10

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 4).

# PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

- orais: Deputada Soltwedel-Schäfer

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 4).

Intervenções do Deputado Teverson, sobre a sua votação, e do relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde.

# 7. Situação da apicultura europeia (debate e votação)

A Deputada Lulling, após intervir sobre o facto de a Comissão não estar representada pelo Comissário competente na matéria, apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu – «Documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia» (COM(94)0256 – C4-0108/94) (A4-0116/94)

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ.

#### Vice-presidente

Intervenções dos Deputados González Álvarez, relatora do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Rehder, em nome do Grupo PSE, Posselt, em nome do Grupo PPE, Cunha, em nome do Grupo ELDR, Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, Santini, em nome do Grupo FE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE, Soltwedel-Schäfer, em nome do Grupo V, Amadeo (Não-inscritos), Frutos Gama, Langenhagen, Watson, Martinez, Read, Apolinário, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, Lulling, da relatora, Read e Soltwedel-Schäfer, que dirige ainda uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Flynn responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

### VOTAÇÃO:

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Por VN (PPE), o Presidente aprova a resolução

votantes:	77
a favor:	77
contra:	0
abstenções:	0

(Parte II, ponto 5).

# 8. Medidas relativas a determinados produtos agrícolas dos DUF \* (debate e votação)

A Deputada Poisson apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos ultramarinos franceses (COM(94)0344 – C4-0201/94 – 94/0195(CNS)) A4-0118/94

Intervenções dos Deputados de Brémond d'Ars, em nome do Grupo PPE, Mendonça, em nome do Grupo ELDR, Piquet, em nome do Grupo GUE/NGL, Aldo, em nome do Grupo RDE, Soltwedel-Schäfer, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, von Habsburg e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

## PRESIDÊNCIA DO SR. SCHLÜTER,

## Vice-Presidente

Intervenções da relatora e da Deputada Soltwedel-Schäfer, para dirigir perguntas à Comissão, às quais o Sr. Flynn responde, e da relatora.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

## VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0344 – C4-0201/94 – 94/0195(CNS):

O Senhor Presidente consulta a Assembleia sobre a submissão à votação de uma alteração oral da alteração 2, que visa acrescentar os termos «da Guadalupe» antes dos termos «da Martinica».

A Assembleia manifesta a sua concordância quanto à submissão à votação desta alteração.

Alterações aprovadas: 2 alterada oralmente; 4; 3; 6 por VE (30 a favor, 14 contra, 3 abstenções) e 5.

Alteração não posta à votação: 1 (de natureza linguística, substituída por uma corrigenda).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada. (Parte II, ponto 6).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Declarações de voto:

- oral: Deputado Apolinário, em nome dos membros portugueses do Grupo PSE
- escritas: Deputados de Brémond d'Ars, Blot e Martinez

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes:	42
a favor:	42
contra:	0
abstenções:	0

(Parte II, ponto 6).

# 9. Pesca ao largo da costa guineense \* (debate e votação)

A Deputada McKenna apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre a proposta de regulamento do Conselho (CE) relativo à celebração do protocolo que fixa, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1995, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (COM(94)0138 – C4-0043/94 – 94/0118(CNS)) – A4-0087/94

Intervenções dos Deputados Baldarelli, em nome do Grupo PSE, Fraga Estévez, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Macartney, em nome do Grupo ARE, Apolinário, Langenhagen, do Sr. Flynn, Membro da Comissão, e da relatora.

PT

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 1995

O Presidente dá por encerrado o debate.

## VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0138 - C4-0043/94 - 94/0118(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 7).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 7).

# **10. Bem-estar dos animais de pecuária** (declaração com debate)

O Sr. Flynn, Membro da Comissão, faz uma declaração sobre o bem-estar dos animais de pecuária e, particularmente, sobre o seu transporte e sobre a engorda de vitelos.

Intervenções dos Deputados Morris, em nome do Grupo PSE, Perry, em nome do Grupo PPE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Macartney, em nome do Grupo ARE, Poisson, em nome do Grupo EDN, Hallam, Gillis, Watts, do Sr. Flynn, bem como dos Deputados Chichester e Kellett-Bowman, para dirigirem perguntas à Comissão, às quais o Sr. Flynn responde.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Prazo para a entrega de propostas de resolução: 9 de Fevereiro de 1995, às 12H00.

Prazo para a entrega de alterações e propostas de resolução comum: 13 de Fevereiro de 1995, às 19H00.

## 11. Composição do Parlamento

O Senhor Presidente informa o Parlamento que o Deputado Papoutsis apresentou ontem a sua demissão de Membro do Parlamento, após a aprovação pelo Parlamento da Comissão designada.

A Demissão do Deputado Papoutsis terá efeito a partir de 23 de Janeiro de 1995.

Nos termos do artigo 8º do seu Regimento, e do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 12º do Acto de eleição dos representantes do Parlamento Europeu, o Parlamento verifica a abertura desta vaga e comunica-a ao Estado-membro interessado.

# 12. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

Nº do d	documento Autor	Assinaturas
7/94	Deputado Hughes	11
8/94	Deputado Mezzaroma	21
1/95	Deputada Shroedter	5
2/95	Deputada Baldi	36

# 13. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 133º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

## 14. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 13 a 17 de Fevereiro de 1995.

### 15. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12H40.)

Enrico VINCI, Secretário-Geral Klaus HÄNSCH, Presidente

#### PARTE II

### Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

## 1. Garantias constituídas no âmbito da PAC \* (artigo 143º do Regimento)

Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à atribuição das cauções, fianças ou garantias constituídas no âmbito da política agrícola comum que são executadas, e que revoga o Regulamento (CEE) nº 352/78 (COM(94)0480 - C4-0256/94 - 94/0254(CNS))

Esta	proposta	é	aprovada.

# 2. Aplicação do Direito Comunitário

#### A4-0089/94

Resolução sobre o décimo primeiro relatório anual da Comissão ao Parlamento Europeu sobre o controlo da aplicação do Direito Comunitário - 1993 - (COM(94)0500 - C4-0011/94)

### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o décimo primeiro relatório anual da Comissão sobre o controlo da aplicação do Direito Comunitário (COM(94)0500 - C4-0011/94) (1)
- Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho de 8 de Março de 1994 sobre o desenvolvimento da cooperação administrativa no domínio da execução e aplicação da legislação comunitária no âmbito do mercado interno (COM(94)0024),
- Tendo em conta o relatório anual de gestão CELEX 1993 (sistema interinstitucional de documentação automatizada do direito comunitário),
- Tendo em conta a resolução do Conselho de 20 de Junho de 1994 relativa à difusão electrónica do direito comunitário e das disposições nacionais de execução e à melhoria das condições de acesso (2),
- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão sobre a Política Social Europeia Como Avançar na União (COM(94)0333 - C4-0087/94),
- Tendo em conta a avaliação da transposição da legislação comunitária para o direito nacional feita pela Comissão em 14 de Setembro de 1994 e comunicada aquando do Conselho «Mercado Interno» de 23 e 24 de Setembro de 1994, em Frankfurt an der Oder (Alemanha),
- Tendo em conta as observações apresentadas pelos parlamentos nacionais,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Sociais e do Ambiente de Trabalho, da Comissão dos Transportes e do Turismo e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0089/94),

JO C 154 de 6.6.1994 JO C 179 de 1.7.1994, p. 3.

- A. Relembrando que a União é uma comunidade de direito e que é fundamental que o Direito Comunitário seja aplicado nos Estados-membros com eficácia e rigor equivalentes aos empregues na aplicação do respectivo direito nacional;
- B. Considerando que a Comunidade deve, após a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, legislar de forma a responder às aspirações e necessidades dos cidadãos, respeitando o princípio da subsidiariedade; reconhecendo que, neste contexto, os Estados-membros devem conservar liberdade suficiente para poderem aplicar o Direito Comunitário tendo em conta as especificidades regionais, sem que com isso seja afectada a transposição completa do Direito Comunitário;
- C. Sublinhando que a aplicação rigorosa do princípio da subsidiariedade é uma exigência que visa uma maior aproximação do Direito Comunitário aos cidadãos, mas que, a fim de salvaguardar a estabilidade do princípio da certeza do Direito, o princípio da subsidiariedade só se deverá aplicar às acções futuras da Comunidade;
- D. Considerando que, para que a União esteja próxima dos cidadãos, é imperioso que o processo legislativo comunitário seja transparente e que, por conseguinte, convirá que as instituições facilitem o acesso do público aos seus documentos, a fim de demonstrar o seu carácter democrático e reforçar a confiança que os cidadãos nelas depositam;
- E. Sublinhando ainda, com a mesma preocupação de reforçar o carácter democrático da construção europeia, que há que tornar o direito comunitário mais claro e acessível, a fim de assegurar as suas possibilidades de ser bem compreendido e bem interpretado pelas autoridades nacionais (judiciais e administrativas), pelos operadores económicos e pelos cidadãos em geral;
- F. Constatando que as instituições comunitárias realizaram, nestes três últimos anos, esforços notáveis que se traduziram em progressos decisivos, em especial na adopção da maior parte das medidas previstas no programa do Livro Branco relativo à criação do mercado interno;
- G. Considerando que o elevado número de actos comunitários relativos ao funcionamento do mercado interno até agora adoptados e a aplicação do princípio de subsidiariedade às medidas futuras princípio que concede uma maior margem de manobra às autoridades nacionais na transposição do Direito Comunitário exigem que a Comissão desempenhe a sua tarefa de «guardiã dos Tratados», ao abrigo do artigo 155º do Tratado CE, com maior rigor; considerando além disso que essa transposição completa é indispensável em todos os Estados-membros para que o mercado interno funcione em benefício de todos os cidadãos e empresas da Comunidade;
- H. Considerando que, após a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, o Parlamento Europeu deve desempenhar um papel preponderante relativamente ao controlo da aplicação do Direito Comunitário; que deve, tal como no passado, avaliar a forma como a Comissão exerce o seu poder de controlo, mas deve também agir por sua própria iniciativa, nomeadamente através dos relatórios de iniciativa, das comissões parlamentares de inquérito, das perguntas parlamentares ou das petições; que, neste contexto, deve continuar, como até agora, a agir em colaboração com os parlamentos nacionais,
- 1. Verifica que a acção da Comissão ao abrigo do artigo 169º do Tratado CE se traduziu pela instauração de aproximadamente o mesmo número de processos por infracção que no ano anterior (1.209 em 1993 e 1.216 em 1992), que os pareceres fundamentados passaram de 248 em 1992 para 352 em 1993, e que houve 44 recursos para o Tribunal de Justiça (ao passo que, em 1992, a Comissão interpusera 64 recursos);
- 2. Lamenta que a situação da transposição do Direito Comunitário não seja inteiramente satisfatória; com efeito, no que respeita à transposição das medidas do Livro Branco sobre a realização do mercado interno, se bem que seja verdade que, das 282 medidas que a Comissão propôs ao Conselho, 270 foram objecto de decisão final (o nível de transposição é de 89% em 23 de Setembro de 1994), não é menos verdade que subsistem numerosos atrasos em sectores económica e politicamente importantes, nomeadamente seguros, concursos públicos, Direito das Sociedades, propriedade intelectual e industrial e novas tecnologias;

- 3. Regista com preocupação que, em especial nos domínios da agricultura e do ambiente, se registou uma clara diminuição da taxa de transposição; da mesma forma, no domínio da política social, ressalta do Livro Branco da Comissão de 27 de Julho de 1994 que o grau de transposição é especialmente baixo no que respeita à legislação relativa à saúde e à segurança derivada da directiva-quadro «saúde e segurança»; chama a atenção para o facto de que este atraso de transposição pode servir para justificar a não elaboração de novas propostas legislativas;
- 4. Sublinha que a Comunidade tem que enfrentar cada vez mais, em certos sectores relacionados em especial com o mercado interno, uma transposição imperfeita das directivas; convida a Comissão a reforçar os seus meios de colaboração com as autoridades nacionais e a não hesitar, sendo caso disso, em instaurar processos por infracção, tal como se encontra previsto no artigo 169º do Tratado CE; chama também a atenção dos parlamentos nacionais para esta situação, a qual é muito prejudicial para o funcionamento da Comunidade;
- 5. Considera urgente e indispensável que o Parlamento Europeu e o Conselho, enquanto autoridades legislativas, melhorem, em associação com a Comissão, os meios que permitem aos cidadãos o conhecimento da legislação comunitária e dos actos adoptados pelas instituições da União no âmbito da política externa e da cooperação interna; nesta perspectiva, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão deveriam cooperar de forma mais eficaz e organizar a base de dados CELEX (Communis Europae LEX) de maneira que o sistema, alargado aos textos dos actos preparatórios e dos actos de transposição, se tornasse mais claro, exaustivo e simples de consultar:
- 6. Solicita ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias que organize, até ao fim de 1995, em comum com os órgãos competentes do Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão, bem como com os governos e os parlamentos nacionais, um seminário destinado a avaliar as perspectivas de interaçção e de sinergia entre o CELEX e as outras bases comunitárias e nacionais de informação jurídica;
- 7. Lamenta o atraso nos trabalhos de codificação do Direito Comunitário e considera indispensável um vasto esforço de codificação para pôr à disposição dos juristas e, além destes, dos cidadãos europeus, sob uma forma cómoda, o essencial das disposições legislativas aplicáveis; congratula-se com o acordo que está em vias de ser alcançado entre as instituições com base na sua Resolução de 6 de Maio de 1994 sobre a transparência do Direito Comunitário e a necessidade da sua codificação (¹); considera, contudo, que a prevista «codificação oficial» não será suficiente para atingir o objectivo pretendido, sendo necessário encarar agora uma verdadeira reformulação do Direito Comunitário, no respeito pelos processos legislativos previstos nos tratados; constata que as grandes codificações nacionais foram efectuadas deste modo e não se limitaram à simples recolha dos textos em questão;
- 8. Solicita à Comissão que analise, em conjunto com os operadores profissionais (magistrados e advogados), o custo da acessibilidade aos documentos legislativos, publicações afins e sistemas informáticos no âmbito do Direito Comunitário, com o objectivo de tornar mais fácil e acessível a sua consulta, designadamente através da eventual conclusão de um acordo específico adequado;
- 9. Considera essencial, nesta mesma perspectiva, que o Direito Comunitário se torne matéria obrigatória na formação universitária e contínua dos profissionais do ramo jurídico, a fim de facilitar a respectiva aplicação pelas instâncias nacionais;
- 10. Verifica que a Comissão, tal como no passado, continua a desenvolver esforços de cooperação com as administrações nacionais através da organização periódica de reuniões bilaterais, que servem para fazer o balanço do estado de transposição dos actos comunitários; estas reuniões, nas palavras da Comissão, «permitem desbloquear o processo interno de transposição» e evitar ou arquivar grande número de processos por infraçção (a este propósito, convirá sublinhar que em 1993 a Comissão arquivou 50% dos processos por infraçção abertos); considera, todavia, que a Comissão é particularmente discreta quanto ao conteúdo concreto destas conversações e que, em nome de uma maior transparência, conviria que a Comissão comunicasse ao Parlamento, no seu próximo relatório, o que esteve em jogo nas referidas negociações e quais os resultados (positivos, mas também negativos) alcançados;

PT

- 11. Deplora o facto de certos Estados persistirem em não executar os acórdãos do Tribunal de Justiça, alguns deles proferidos em processos datados de 1981 (processo C-137/80, Comissão *versus* Bélgica relativo à transferência de direitos de pensão) ou de 1983 (processo C-90/82, Comissão *versus* França sobre o preço de venda a retalho dos tabacos manufacturados; processo C-322/82, Comissão *versus* Itália, sobre normas de qualidade de frutas e legumes), quando tais processos foram já objecto, há cinco ou seis anos, de sentença ao abrigo do artigo 171º do Tratado CE; convida a Comissão a fazer uso da faculdade, prevista no nº 2 do mesmo artigo, de solicitar ao Tribunal que aplique sanções aos Estados que resistam à execução dos seus acórdãos;
- 12. Solicita aos Estados-membros que flexibilizem tanto quanto possível as condições de concessão de assistência judiciária gratuita relativamente a processos que envolvam questões de direito da União Europeia e que incentivem a criação de centros e organismos de assistência jurídica que se ocupem deste tipo de processos;
- 13. Verifica que o número de processos prejudiciais aumentou mais uma vez em 1993 (204, contra 162 em 1992) e considera que, dada a importância destes pedidos a título prejudicial e a disparidade segundo os Estados, bem andaria a Comissão, eventualmente em colaboração com os serviços competentes do Tribunal de Justiça, se elaborasse um estudo tendente a explicar essa disparidade (exemplo: 57 processos provenientes da Alemanha e um único da Irlanda) e o seguimento dado pelas instâncias jurisdicionais nacionais aos acórdãos do Tribunal de Justiça;
- 14. Manifesta a sua preocupação perante o facto de, apesar da ampliação das competências do Tribunal de Primeira Instância, a duração dos processos prejudiciais ser ainda demasiado longa (a evolução é a seguinte: 1990 17,5 meses; 1991 18,2 meses; 1992 18,8 meses; 1993 20,4 meses); considera que seria conveniente criar um grupo de trabalho, composto nomeadamente por membros do Tribunal de Justiça, magistrados nacionais e membros da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos do Parlamento, ao qual fosse confiada a tarefa de apreciar as causas dos atrasos e propor meios para acelerar os processos perante o Tribunal de Justiça, em especial no que se refere aos pedidos a título prejudicial;
- 15. Regista que a Comissão considera conveniente encorajar a organização de reuniões, seminários e conferências sobre o controlo do respeito do Direito Comunitário, e favorecer os intercâmbios de funcionários nacionais bem como os programas comuns de formação relativos a este controlo, convidando-a a elaborar um balanço completo de tais iniciativas;
- 16. Considera que deve ser fomentada a elaboração de programas de formação contínua destinados aos magistrados e advogados no domínio do Direito Comunitário; por conseguinte, solicita à Comissão que elabore, com a colaboração do Tribunal de Justiça, um balanço dos programas de formação contínua actualmente existentes, apresentando as suas conclusões no próximo relatório anual;
- 17. Solicita à Comissão que proceda à recolha de informações susceptíveis de serem futuramente inseridas no seu relatório anual numa secção específica relativa à cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos;
- 18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

# 3. Regras de concorrência CE - Estados Unidos \*

#### A4-0004/95

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre as Comunidades Europeias e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à aplicação dos respectivos direitos da concorrência (COM(94)0430 - C4-0236/94 -94/0236(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(94) 0430 C4-0236/94 94/0236(CNS)),
- Tendo em conta o artigo 87º do Tratado CE,
- Tendo em conta o projecto de acordo entre o governo dos Estados Unidos da América e as Comunidades Europeias sobre a aplicação das suas regras de concorrência (COM(94)0430), rubricado pela Comissão,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0236/94),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0004/95),
- 1. Aprova a conclusão do acordo;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão, bem como ao governo e ao Congresso dos Estados Unidos da América.
- 4. Taxas de conversão no âmbito da PAC \*

A4-0005/95

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3813/92 relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (COM(94)0498 - C4-0232/94 - 94/0265(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (\*) ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que o artigo 39º do Tratado CE refere a «necessidade de assegurar um nível de vida equitativo à população agrícola»;

#### TEXTO DA COMISSÃO

#### ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

### (Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, devido ao mecanismo de *switch-over*, se verificou um aumento estimado dos preços agrícolas de 20% no período 1982-1994 e que importa que o sistema de preços torne a basear-se mais no mercado;

(Alterações 3 + 9)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando que a mobilização da reserva monetária inscrita no Orçamento das Comunidades por força das conclusões do Conselho Europeu de Edimburgo pode revelar-se necessária se a despesa agrícola exceder a linha directriz na sequência de modificações da taxa central do SME; que, para o efeito, a Comissão deverá dar início aos procedimentos previstos no ponto 15 do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993, sendo a proposta de transferência apresentada pela Comissão considerada aprovada se não for objecto de acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental mediante a adopção de uma posição comum;

## (Alteração 4)

## ARTIGO 1º, NÚMERO 6

Artigo  $4^{\circ}$ ,  $n^{\circ}$  2, alínea a) (Regulamento (CEE)  $n^{\circ}$  3813/92)

- a) o valor absoluto do seu desvio monetário for superior à franquia indicada no nº 5, diminuída de 0,5 pontos, ou
- a) o valor absoluto do seu desvio monetário for superior à franquia indicada no nº 5, ou

## (Alteração 5)

### ARTIGO 1º. NÚMERO 9

Artigo 7º, primeiro e último parágrafos (Regulamento (CEE) nº 3813/92)

 No artigo 7º, é suprimido o último parágrafo e o primeiro passa a ter a seguinte redacção: Suprimido

«Se a taxa de conversão agrícola aplicável a um montante de carácter estrutural ou ambiental sofrer uma diminuição sensível, as ajudas ou montantes em causa serão aumentados em ecus, de acordo com o processo previsto no artigo 12º.»

### (Alteração 6)

### ARTIGO 1º, NÚMERO 10

Artigo 8<sup>c</sup>, n<sup>c</sup> 1, primeiro parágrafo, frase introdutória (Regulamento CEE) n<sup>c</sup> 3813/92)

- 1. Os Estados-membros podem conceder uma ajuda compensatória aos agricultores, durante *três* anos, sempre que:
- 1. Os Estados-membros podem conceder uma ajuda compensatória aos agricultores, durante **quatro** anos, sempre que:

РΤ

### **TEXTO** DA COMISSÃO

#### **ALTERAÇÕES** DO PARLAMENTO

### (Alteração 7)

### ARTIGO 1º NÚMERO 10

Artigo 82, nº 1, primeiro parágrafo, alínea b) e segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3813/92)

b) a taxa de conversão agrícola aplicável a:

### Suprimido

- uma ajuda forfetária determinada por hectare ou por cabeça normal, ou
- um prémio compensatório por ovelha ou cabra, sofrer uma diminuição sensível.

O montante de cada uma das fracções anuais sucessivas será reduzido em relação à fracção precedente, de pelo menos um terço do montante concedido durante o primeiro ano.

#### (Alteração 8)

### ARTIGO 1º, NÚMERO 10

Artigo 8°, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 3813/92)

No caso referido na alínea b) do nº 1:

- Suprimido
- o montante da ajuda será concedido aos agricultores
- afectados pela redução dos montantes em causa, o montante da primeira fracção anual da ajuda será
- determinado de modo a neutralizar a redução dos montantes em causa, ocasionada na moeda nacional em questão pela diminuição da taxa de conversão agrícola,
- no caso de a taxa que desencadeou a concessão da ajuda ser inferior à aplicada posteriormente aos montantes em causa, as fracções anuais de ajudas que comecem após a data de aplicação da nova taxa em questão serão anuladas ou reduzidas, de acordo com o processo previsto no artigo 12º,
- a Comissão fixará, de acordo com o processo previsto no artigo 12º, os montantes máximos que podem ser concedidos para cada fracção da ajuda.

## (Alteração 11)

## ARTIGO 1º, NÚMERO 10

Artigo 8°, nº 4, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3813/92)

- A Comunidade contribuirá para o financiamento da ajuda compensatória:
- até 75% dos montantes efectivamente concedidos aos agricultores estabelecidos numa região do objectivo nº 1 referido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2052/88,
- até 50% dos montantes efectivamente concedidos, nos restantes casos. Esta contribuição é considerada, no que diz respeito ao financiamento da política agrícola comum, como fazendo parte das intervenções destinadas à regularização dos mercados agrícolas.

A Comunidade contribuirá com 100% do financiamento da ajuda compensatória efectivamente concedida aos agricultores.

#### TEXTO DA COMISSÃO

#### ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

## (Alteração 12)

## ARTIGO 1º, NÚMERO 11

Artigo 9º (Regulamento (CEE) nº 3813/92)

No caso referido no nº 6 do artigo 4º, a Comissão decidirá, de acordo com o processo indicado no nº 1 do artigo 11º, quais as medidas nacionais de apoio a determinados mercados ou as compensações nacionais directas que, se for caso disso, são autorizadas por um período de, no máximo, um ano, a fim de evitar reduções significativas dos rendimentos dos agricultores por motivos agrimonetários.

Caso se verifique uma valorização sensível, o Conselho adopta, por maioria qualificada e sob proposta da Comissão, todas as medidas necessárias; entre essas medidas poderão contar-se, particularmente para permitir que continuem a ser cumpridas as obrigações decorrentes do acordo do GATT e da disciplina orçamental, derrogações às disposições do presente regulamento que:

- se apliquem às ajudas.
- se apliquem ao montante em que tenham sido reduzidos os desvios monetários; Contudo, estas derrogações não podem levar ao alargamento da franquia.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3813/92 relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (COM(94)0498 - C4-0232/94 - 94/0265(CNS))

(Processo de consulta)

#### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0498 94/0265(CNS) (¹)
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º e 43º do Tratado CE (C4-0232/94),
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0005/95),
- 1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
- 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 360 de 17.12.1994, p. 17.

## 5. Situação da apicultura europeia

#### A4-0116/94

# Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia»

#### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu –
   «Documento de reflexão sobre a situação da apicultura europeia» (COM(94)0256 C4-0108/94),
- Tendo em conta o seu Parecer de 10 de Abril de 1992 sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 827/68 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado para certos produtos enumerados no Anexo II do Tratado (¹),
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Maio de 1992 sobre a apicultura europeia problemas e necessidades (²),
- Tendo em conta as disposições aplicáveis do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0116/94),
- A. Preocupado com a difícil situação económica que os apicultores europeus continuam a enfrentar;
- B. Considerando que os custos de produção do mel se situam na União Europeia muito acima do preço praticado no mercado mundial, nomeadamente por razões de ordem higio-sanitária, social e climática;
- C. Considerando que, mercê da redução dos direitos aduaneiros aplicados às importações de mel decorrente da assinatura do Acordo do GATT, a pressão exercida sobre os produtores de mel europeus se agravará ainda mais;
- D. Considerando que as abelhas melíferas desempenham uma função ecológica primordial para o equilíbrio do meio natural;
- E. Sublinhando a importância económica da actividade de polinização efectuada pelas populações apícolas;
- F. Considerando que a preservação do equilíbrio ecológico e socioeconómico é um objectivo primordial da União, e que, como tal, deve ter expressão em políticas comuns em todos os sectores de actividade que o justifiquem;
- G. Considerando que continuam a não existir dados estatísticos fiáveis sobre a estrutura da apicultura na União Europeia,
- 1. Exige, uma vez mais, medidas imediatas de apoio à apicultura europeia, que, numa perspectiva ideal, se deverão inserir numa organização comum do mercado do mel dotada de instrumentos administrativos tão simples quanto possível;
- 2. Solicita à Comissão que apresente, com a maior brevidade possível, as propostas anunciadas relativamente a
- um programa de acção visando a melhoria das condições de produção, transformação e comercialização,
- um estudo, a realizar pelos Estados-membros, sobre a estrutura do sector apícola,
- medidas destinadas a implementar uma política de qualidade;
- ao mesmo tempo, considera, todavia, que tais medidas de acompanhamento, só por si, não conduzirão a uma melhoria decisiva da crítica situação económica enfrentada pela apicultura na União Europeia;

<sup>(1)</sup> JO C 125 de 18.5.1992, p. 283.

<sup>(</sup>²) JO C 150 de 15.6.1992, p. 346.

- 3. Insta, neste contexto, o Conselho a aprovar a introdução de um prémio comunitário de polinização por colmeia, a conceder, por razões de ordem ecológica e socio-económica, tanto aos apicultores profissionais como aos que se dedicam à apicultura como actividade secundária, para que possam manter um número suficientemente elevado de colónias de abelhas para a polinização da nossa flora; solicita que o montante do referido prémio seja suficiente para cobrir pelo menos os encargos com a alimentação durante o Inverno;
- 4. Solicita que, para a instituição do prémio de polinização, e dado que os encargos com a alimentação durante o Inverno variam segundo a zona geográfica considerada, sejam criadas zonas na UE;
- 5. Exorta o Conselho a encarregar a Comissão de apresentar um plano de acção (programa de investigação) de luta contra as doenças das abelhas, em especial a varroose;
- 6. Solicita ao Conselho que apoie a concessão de uma compensação financeira para perdas de rendimento resultantes da inexistência de uma preferência comunitária;
- 7. Sugere que esta compensação para perdas de rendimento seja, na medida do possível, canalizada através das organizações de produtores que comercializam o mel, que devem declarar, em cada ano, o número de colmeias em actividade, o número de sócios e as quantidades produzidas e comercializadas:
- 8. Sublinha que se impõe criar normas comunitárias de comercialização do mel que prevejam nomeadamente parâmetros qualitativos exactos que interpretem as diferentes características qualitativas do produto e, para informação do consumidor, a indicação obrigatória no rótulo da origem e da espécie vegetal;
- 9. Exige que sejam respeitadas as normas de higiene e qualidade no caso de mel importado, prevendo em especial
- uma forma eficaz de proibição da importação de mel contaminado com agentes patogénicos, como a loque americana;
- a garantia da qualidade do mel importado através do estabelecimento de quantidades autorizadas de hidroximetilfurfural (HMF);
- a indicação obrigatória de «mel importado» no caso de mel recolhido integral ou parcialmente em países terceiros;
- 10. Exige que se assegure que a política de estruturas agrícolas em todas as suas várias componentes seja adequadamente utilizada no domínio da apicultura;
- 11. Exige que as indemnizações compensatórias para os agricultores das regiões de montanha e desfavorecidas sejam alargadas à apicultura, de molde a minimizar as desvantagens naturais e socio-económicas dos produtores dessas regiões e a assegurar a sua contribuição para se evitar o abandono de muitas dessas regiões;
- 12. Advoga que as medidas destinadas a melhorar as condições de produção, transformação e comercialização sejam completadas por um programa específico visando a melhoria da formação profissional e do aperfeiçoamento, em particular, dos jovens apicultores; advoga ainda que seja dada também particular atenção às estruturas associativas e cooperativas que, em muitos casos, constituem a única alternativa para superar a pequena dimensão dos produtores e a dispersão da oferta; neste contexto, deverão ser previstas disposições que fomentem a criação de organizações de produtores idênticas às dos outros sectores agrícolas;
- 13. Exige medidas visando o desenvolvimento da investigação sobre apicultura, especialmente no que se refere aos produtos obtidos sem a utilização dos princípios químicos de síntese;
- 14. Exige medidas tendentes a obter um levantamento estatístico mais completo sobre a produção e o mercado do mel, inclusive através de apoio à criação e desenvolvimento de observatórios constituídos com base em voluntários e com cariz interprofissional;

- Considera que, para o crescimento do sector, são necessárias medidas de valorização do mel de qualidade produzido na UE, especialmente tendo em conta as disposições dos Regulamentos (CEE) nºs 2081 (1) e 2082/92 (2);
- Chama a atenção para a necessidade de comercialização da própole, que, dados os seus efeitos anti-bacterianos, pode ser especialmente utilizada na apiterapia e que está sujeita às restrições aplicadas a medicamentos em alguns Estados-membros, defendendo, neste contexto, uma maior facilidade de comercialização dos preparados à base de própole em toda a Comunidade, inclusivamente através dos circuitos de comercialização da apicultura;
- Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

Regulamento relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de 24.7.1992, p. 1).

Regulamento relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO L 208 de

24.7.1992, p. 9).

# 6. Medidas relativas a determinados produtos agrícolas dos DUF

#### A4-0118/94

Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos ultramarinos franceses (COM(94)0344 - C4-0201/94 - 94/0195(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

**TEXTO** DA COMISSÃO (\*)

**ALTERAÇÕES** DO PARLAMENTO

(Corrigenda)

## ARTIGO 1º, NÚMERO 4

Artigo 5º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

As disposições relativas: 2.

- (Não respeita à versão portuguesa.)
- a) Ao limite máximo regional, estabelecido pelo artigo 4º B) do Regulamento (CEE) nº 805/68 no respeitante ao prémio especial de base;
- Ao limite máximo individual para os animais na exploração, estabelecido pelo artigo 4ºD do mesmo regulamento, no respeitante ao prémio de base à vaca em aleitamento;
- Ao factor de densidade para os animais na exploração, estabelecido no artigo 4ºG do mesmo Regulamento, no respeitante ao prémio especial de base e ao prémio de base à vaca em aleitamento, não são aplicáveis nos DU, nem quanto ao prémio especial de base e ao prémio de base à vaca em aleitamento, nem quanto aos prémios complementares previstos nas alíneas a) e b) do nº 1.

<sup>(\*)</sup> JO C 290 de 18.10.1994, p. 4.

#### TEXTO DA COMISSÃO

#### ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

### (Alteração 2)

### ARTIGO 1º, NÚMERO 8

Artigo 9º A, nº 1, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

- 1. Por um período quinquenal de 1995 a 1999, será concedida anualmente uma ajuda à realização dos DU da Martinica e da Reunião, um programa global de apoio das actividades de produção e comercialização dos produtos locais dos sectores da pecuária e dos produtos lácteos.
- 1. Por um período de cinco anos, a partir da aprovação do programa e, o mais tardar, a partir de 1 de Janeiro de 1996, será concedida anualmente uma ajuda à realização dos DU da Guadalupe, da Martinica e da Reunião, um programa global de apoio das actividades de produção e comercialização dos produtos locais dos sectores da pecuária e dos produtos lácteos.

(Alteração 4)

### ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 13°, nº 1, sexto parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3763/91)

Este montante será acrescido de 5% no caso de contratos celebrados por organizações ou agrupamentos de produtores reconhecidos ou respectivas associações ou uniões.

Este montante será acrescido de 10% no caso de contratos celebrados por organizações ou agrupamentos de produtores reconhecidos ou respectivas associações ou uniões.

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 BIS (novo)

Artigo 15\(\text{\circ}\), n\(\text{\circ}\) 1 (Regulamento (CEE) n\(\text{\circ}\) 3763/91)

- 10 bis. O número 1 do artigo 15º passa a ter a seguinte redacção:
  - «1. Essa ajuda será paga dentro do limite de um volume de troca de 3.000 toneladas por produto, por ano e por departamento; este volume é aumentado para 5.000 toneladas no que respeita aos melões comercializados fora da época.

(Alteração 6)

## ARTIGO 2º, PRIMEIRO PARÁGRAFO

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1995, com excepção da medida visada no artigo 1º, nº 3, alínea a), que é aplicável a partir de 1 de Julho de 1994.

(Alteração 5)

ANEXO: QUINTA RUBRICA bis (nova)

Matéria Gorda Anidra (MGA) ou manteiga concentrada destinada à produção de manteiga.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3763/91 do Conselho que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos departamentos franceses ultramarinos (COM(94)0344 - C4-0201/94 - 94/0195(CNS))

(Processo de consulta)

#### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0344 94/0195(CNS)) (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º do Tratado CE (C4-0201/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0118/94),
- 1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu;
- 2. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(¹)	lO	C	290	de	18.10.	1994,	p.	4
-----	----	---	-----	----	--------	-------	----	---

## 7. Pesca ao largo da costa guineense \*

#### A4-0087/94

Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à celebração do protocolo que fixa, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1995, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (COM(94)0138 - C4-0043/94 - 94/0118(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que é concedida uma importante contribuição financeira, a fim de melhorar os conhecimentos haliêuticos;

#### TEXTO DA COMISSÃO

### ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Segundo considerando ter (novo)

Considerando que é importante melhorar a informação facultada à Autoridade Orçamental, a Comissão elaborará, anualmente, um relatório sobre o estado de aplicação do presente acordo, por forma a facilitar as decisões durante o processo orçamental anual;

(Alteração 3)

Segundo considerando quater (novo)

Considerando que a Comissão deve fornecer à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre o estado de aplicação do presente acordo;

(Alteração 4)

Artigo 2º bis (novo)

Artigo 2º bis

Antes da expiração do presente protocolo, será elaborado um relatório sobre as actividades científicas financiadas no âmbito do protocolo, bem como uma avaliação do estado dos recursos haliêuticos.

(Alteração 5)

Artigo 2º ter (novo)

Artigo 2º ter

Até 15 de Maio de cada ano, a Comissão apresentará à Autoridade Orçamental um relatório circunstanciado sobre o estado de aplicação do presente acordo.

(Alteração 6)

Artigo 2º quater (novo)

Artigo 2º quater

No decurso do último ano de validade do protocolo e antes da conclusão de qualquer acordo de renovação, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório global sobre a utilização e as condições de execução do acordo, quer do ponto de vista haliêutico quer científico, bem como sobre as suas incidências em matéria de formação profissional.

(Alteração 7)

Artigo 2º quinquies (novo)

Artigo 2º quinquies

Antes da expiração do presente protocolo, será apresentado ao Conselho e ao Parlamento Europeu um balanço global dos financiamentos efectuados pela Comunidade no domínio das pescas na República da Guiné.

TEXTO DA COMISSÃO ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 2º sexies (novo)

Artigo 2º sexies

Com base nestes relatórios e após consulta do Parlamento Europeu, o Conselho mandatará a Comissão para negociar os protocolos de execução do acordo.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à celebração do protocolo que fixa, em relação ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1995, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (COM(94)0138 – C4-0043/94 – 94/0118(CNS))

(Processo de consulta)

#### O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0138 94/0118(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º e do nº 2 e do primeiro parágrafo do nº 3, do artigo 228º do Tratado CE (C4-0043/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0087/94),
- 1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
- 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
- 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
- 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

PT

Sexta-feira, 20 de Janeiro de 1995

# LISTA DE PRESENÇAS 20 de Janeiro de 1995

#### Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson Axel, Andersson Jan, Aparicio Sánchez, Apolinário, Argyros, Augias, Avgerinos, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Bertens, Bianco, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Boogerd-Quaak, Bösh, Bowe, de Brémond d'Ars, Breyer, Brinkhorst, Cabezón Alonso, Caccavale, Campos, Campoy Zueco, Carnero González, Cars, Castricum, Caudron, Chichester, Christodoulou, Colajanni, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Costa Neves, Crepaz, Cunha, Daskalaki, De Esteban Martin, Dell'Alba, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Dybkjær, Eisma, Elliott, Ephremidis, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Falconer, Farassino, Farthofer, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Furustrand, Gahrton, Gallagher, Gebhardt, Gillis, Girão Pereira, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graenitz, Graziani, Green, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hoff, Hory, Hughes, Hurtig, Iivari, Imaz San Miguel, Izquierdo Collado, Johansson, Jouppila, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Kindermann, Kittelmann, Klaß, Kokkola, König, Konrad, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Langen, Langenhagen, Larive, Le Gallou, Lehne, Lenz, Liese, Lindeperg, Linkohr, Lucas Pires, Lulling, Macartney, McCarthy, McGowan, McKenna, McMahon, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martinez, Meier, Mendonça, Miller, Moniz, Montesano, Moretti, Morris, Mosiek-Urbahn, Mulder, Murphy, Myller, Nassauer, Needle, Newman, Novo, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Papakyriazis, Pasty, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pex, Piecyk, Piquet, Plooij-van Gorsel, Poettering, Poisson, Pons Grau, Posch, Posselt, Pradier, Puerta, Rapkay, Read, Redondo Jiménez, Rehder, Rehn Olli I., Reichhold, Ribeiro, Rinsche, Rosado Fernandes, Roth, Rothley, Ruffolo, Ryynänen, Rönnholm, Sakellariou, Sandberg-Fries, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Schweitzer, Seillier, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Starrin, Stewart, Stockmann, Striby, Sturdy, Telkämper, Sonneveld, Sornosa Martinez, Starrin, Stewart, Stockmann, Striby, Sturdy, Telkamper, Teverson, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tindemans, Titley, Toivonen, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Voggenhuber, van der Waal, Waddington, Waidelich, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn.

#### **ANEXO**

### Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

#### 1. Relatório Verde I Aldea A4-0089/94

### Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Hory, Macartney

EDN: Blokland, Poisson, Seillier, Striby, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Cars, Cox, Cunha, de Vries, Haarder, Mulder, Olsson, Plooij-van Gorsel, Ryynänen, Starrin, Teverson, Vaz Da Silva, Wiebenga, Wijsenbeek

FE: Baldi, Malerba, Santini

GUE: Carnero González, Ephremidis, Gonzalez Alvarez, Piquet, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo

PPE: Alber, Argyros, Bennasar Tous, Bianco, de Bremond d'Ars, Campoy Zueco, Chichester, Colombo Svevo, Deprez, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Imaz San Miguel, Kellett-Bowman, Klaß, Kristoffersen, König, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Liese, Lulling, Mann Thomas, Martens, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Poettering, Posselt, Sarlis, Schleicher, Schlüter, Schröder, Sisó Cruellas, Sonneveld, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Verwaerde, von Wogau

PSE: Adam, Andersson Axel, Andersson Jan, Aparicio Sanchez, Avgerinos, Barros-Moura, Bowe, Bösch, Castricum, Crepaz, Díez de Rivera Icaza, Elliott, Falconer, Farthofer, Ford, Frutos Gama, Furustrand, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Iivari, Izquierdo Collado, Johansson, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Lage, Lindeperg, McCarthy, McGowan, Martin David W., Miller, Morris, Murphy, Needle, Newman, Papakyriazis, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schulz, Skinner, Thomas, Titley, Truscott, Waddington, Waidelich, Watts, Willockx, Wilson, Wynn

RDE: Aldo, Collins Gerard, Gallagher, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, van Dijk, Gahrton, Kreissl-Dörfler, McKenna, Schoedter, Soltwedel-Schäfer, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(-)

NI: Le Gallou, Martinez

## 2. Relatório Lulling A4-0116/94

Resolução

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Macartney

EDN: Poisson, Seillier

ELDR: Cunha, Dybkjær, Eisma, Goerens, Haarder, Mendonça, Teverson, Watson

FE: Baldi

GUE: Gonzalez Alvarez, Gutierrez Diaz, Piquet

NI: Blot, Reichhold, Schweitzer

PPE: Bianco, de Bremond d'Ars, Chichester, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Fraga Estevez, Gillis, Graziani, Grosch, Habsburg, Heinisch, Kellett-Bowman, Klaß, Kristoffersen, Langenhagen, Lucas Pires, Lulling, Martens, Nassauer, Perry, Poettering, Posselt, Redondo Jiménez, Sisó Cruellas, Sonneveld, Sturdy, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

**PSE:** Aparicio Sanchez, Apolinário, Baldarelli, Barton, Frutos Gama, Görlach, Hallam, Hardstaff, Hoff, Iivari, Katiforis, Myller, Pérez Royo, Read, Rönnholm, Salisch, Schmidbauer, Titley, Watts, Wynn

RDE: Aboville, Aldo, Baggioni, Collins Gerard, Pasty, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, McKenna, Soltwedel-Schäfer

# 3. Relatório Poisson A4-0118/94 Resolução

(+)

ARE: Macartney

**EDN:** Poisson, Seillier **ELDR:** Teverson, Watson

NI: Blot, Martinez

**PPE:** de Bremond d'Ars, Chichester, Fabra Vallés, Fraga Estevez, Gillis, Grosch, Habsburg, Kellett-Bowman, Langenhagen, Martens, Perry, Sisó Cruellas, Sonneveld, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Apolinário, Baldarelli, Görlach, Hallam, Hardstaff, Hughes, McGowan, Malone, Morris, Myller, Rönnholm, Schmidbauer, Wynn

RDE: Aboville, Aldo, Baggioni, Collins Gerard, Gallagher, Pasty, Rosado Fernandes